

A OPINIÃO

Por anno 13\$000
 " Semestre 8\$000
 " Trimestre 5\$000

Por anno 15\$000
 " Semestre 9\$000
 " Trimestre 6\$000

PERIODICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PAZ, JUSTIÇA E LIBERDADE.

Publica-se ás quintas-feiras e domingos

Anno I

Corumbá - 21 de Novembro de 1878

N.º 85

AVISO

Os artigos que nos forem enviados, e que contiverem materia de responsabilidade, devem vir legalizados.

As publicações estranhas serão pagas convencionalmente ao entregar-se os autographos.

Aos Srs. assignantes se reduz ao preço, quaesquer publicações, de 80 rs. a linha.

As reclamações devem ser dirigidas ao proprietario ou ao redactor á rua de Lamare.

A Opinião

QUINTA-FEIRA 21 DE NOVEMBRO DE 1878

Colonisação.

Um dos illustrados presidentes desta provincia, o Sr. Herculano Ferreira Penna, de saudosa memoria, escreveu em 1864:

Os meios de attrahir a emigração em muito mais larga escala com o fim de crear nucleos de colonias agricolas, que abastecção o mercado de viveres, hoje tão caros em toda a parte, e prin-

cipalmente nesta capital, fazem objecto de muito particular e sollicita attenção do governo Imperial.

Lá se vão 14 compridos annos e esperamos sempre.

Em nosso periodico passado escrevemos ligeiras considerações sobre a colonisação do Apa, que desagua no Paraguay pela margem esquerda, abaixo do confluyente do rio correntes ou branco.

Se o governo da provincia quizer attendel-as e prestar o seu valioso apoio ás tentativas do Sr. Antonio Joaquim Malheiros, que foi quem se lembrou de estabelecer aldeamentos cerca de sua fazenda podemos contar com um futuro.

Em pouco tempo, concorrendo S. Exa. com sua protecção, dedicado que parece á causa publica, se poderá engradecer áquellas regiões soberbas, e d'ahi a dupla vantagem—commercio em escala elevada—e engrossamento das publicas finças.

O primeiro passo a dar-se para se attingir á pretensão será a distribuição gratuita de terras.

E' de lastimar que precisando o Brasil de emigrantes, ainda lhe imponha a venda por bom preço d'aquillo

que tem de sobra, terras, e que ficará sempre inhabitada, se uma providencia urgente não fôr dada.

A colonisação do Apa será, para Matto-Grosso, uma nova era de felicidades.

Gazetilha

O Sr. Juiz de Direito interino négo provimento ao recurso ex-officio interposto do despacho de pronuncia contra o Sr. Tenente Emilio Estacio Belmondy, julgando incompetente o foro commum, conforme a provisão de 20 de Outubro de 1834.

O collega do *Iniciador* quando dêo a noticia da pronuncia exhortou a autoridade superior, que soube destrubuir justiça, reconhecendo ser o crime puramente militar.

Consta-nos que o advogado do queixoso ainda interpõe recurso, d'ordem de seo constituinte.

Os Senrs. 1.º Tenente Francisco Pinto de Araujo Correia, Innocencio Benedicto Ferraz de Oliveira, Capitão José Mariano de Araujo e Tenente Francisco de Paula Castro, tratão de fundar uma importantissima as-

Folhetim da Opinião

VI

MUDANÇAS.

(Continuação do n.84.)

E' de mudanças de casas e não de mudanças ministeriaes que vamos nos occupar.

Fazemos desde já esta observação, affin de que os leitores e sobretudo as leitoras, para quem especialmente escrevemos, não atirem a GAZETA para um lado, e exclamem:

— Ora esta, temos politica!

Politica?!

Juramos nunca mais fazer a corte a' tal senhora, desde que vimos o nosso bom amigo e co-religionario entrar pela casa a dentro com a cabeça quebrada.

E querem saber porque?

Sómente por ter ousado gritar em uma eleição:—Perca-se tudo, senhores, mas salve-se a moralidade publica;

Sem mais preambulos, pois entramos em materia.

As mudanças constituem uma das mais sérias preoccupações do povo fluminense.

E' raro o dia em que um amigo ou conhecido não nos dirija a seguinte pergunta:

— Sabes onde ha alguma casa boa para alugar?

E em seguida começam as queixas: — Moro n'um sobrado pelo qual pago dous contos e quatrocentos; tem agua, gaz, esgoto, tanque para lavar roupa, excellent banheiro... mas infelizmente ha um cortiço em frente, que tem sido a causa da desmoralisação dos escravos. Olhe, ainda hontem mandei para a casa de commissões o Manoel, que esta' um verdadeiro peralta. Estou ansioso por mudar-me.

Ou então:

— Não posso mais com os mosquitos. Ha duas semanas que ninguem lá em casa prega olho. Além d'isto a Mariquinhas cahiu com febres intermitentes, o Joãosinho esta' com sarampos.

Ou então:

— Não posso mais com os mosquitos. Ha duas semanas que ninguem lá em casa prega olho. Além d'isto a Mariquinhas cahiu com febres intermitentes, o Joãosinho esta' com sarampos.

e minha mulher cada vez peor de seus achaques. Preciso sair d'aquelle lugar. Se achasse um chalet em Santa Theresza, Andarahy, ou mesmo no morro do Pinto, que me dizem ser muito saudavel...

Ainda esta:

— A casa em que estou não é má, a sala de jantar é muito alegre...; mas não tem quintal, e quando chove é o mesmo que morar no meio da rua.

A justificação das mudanças esta' n'estas e outras razões, que seria longo enumerar.

No Rio de Janeiro é impossivel abrir fallencia a empresas de ANDORINHAS.

E' um transporte continuo de trastes de um lado para outro.

O predio, onde se effectua a mudança, torna-se theatro de scenas interessantissimas; e não menos interessantes são tambem aquellas que se dão na nova casa, onde a familia vai installar-se.

(Continúa.)

FRANÇA JUNIOR.

criação, denominada « Propagadora da Instrução ». Pretendem que em um corpo regular de instrução primaria possa a classe menos favorecida da fortuna beber, senão uma educação perfeita, o necessario, ao menos, para que tenham honestos meios de subsistencia.

Oxalá encontrem esses moços imarcesciveis roças pelo caminho que descortinarão.

De nossa parte encontrarão o apoio que pudermos dar, mesquinhoos que são os nossos recursos; mas, sceptico a cerca de melhoramentos moraes, temos scisma de que não se comprehenda a vantagem que póde provir de tamanho commettimento.

Dizem-nos que o Sr. Alferes Vicente Ferreira Valente vai ser submettido a conselho de investigação. d' ordem do Sr. Ministro da guerra, e em virtude das necessações que lhe fez o Sr. Dr. Chetê de Policia, no relatório que apresentou sobre a questão do assassinato da queira.

Diz-nos pessoa fidedigna que o Sr. Valente desiróe taes acenções com documentos officiaes que apresentara.

Dezajamas-lhe que assim seja, para que possa voltar aos seculares.

Hoje abrem-se as portas da nova casa (propria) em que vai funcionar a « Charidade e Silencio ».

Da Gazeta de Noticias:

A colonia Espanhola de Montevideo, diz que no caso de augmentar a esta corte a epidemia da febre amarella, as autoridades sanitarias e sanitarias d'aquella republica estão dispostas a tomar todas as medidas necessarias a finta de um terrivel nosseur.

O governo hespanhol concedeu autorisacão provincial para começar os trabalhos preparativos do estabelecimento de um cabo submarino entre o Cabo de Santo Antonio (ilha de Cuba) e Gualemaie, que pora, em communicacão as republicas do centro da America com a rede telegraphica do mundo.

Pelo Correio dos Estados Unidos:

No principio do mez de Maio, Jorge Burleigh, residente em Ohio, foi abrir em Caprou uma casa de cabelleiro. Era um homem de fina educação e cuja conversação era sempre muito interessante.

Dias depois da sua chegada a Caprou, em um Domingo annunciou aos seus concidadãos, que a vista dos desejos que haviam por vezes manifestado de assistirem a algum acontecimento tragico, faria uma leitura no Theatou Hall, no fim da qual satisfaria a curiosidade do publico fazendo saltar os miolos na sua presença.

O prego da entrada foi fixado em uma libra, devendo o producto ser applicado as despesas da inhumacão do leitor, e o resto, se houvesse, a compra de obras de Huxley, Tyudall e Darwin para a bibliotheca da cidade.

A' hora annunciada a sala regorgitava de espectadores, Jorge Burleigh desenvolveu, em uma leitura bastante notavel, idéas contrarias a todas as religioes reveladas. Depois da peroracão, applicou uma pistola a uma das fontes e, apesar dos esforços empregados para elle não cumprir a sua promessa, desfecho e cahiu morto nos braços de dous amigos que junto a elle tomaram lugar sobre o estrado.

A balla era de grande calibre, e o craneo do desgacado ficou em pedacos.

O senado peruano elegu para seu presidente D. Manoel Prado por 38 votos contra 3, e a camara dos deputados D. Camillo Carritto por 66 votos.

Algumas tollas de Montevideo attribuiam a missão do Dr. Vasquez Sagastu, junto ao nosso governo, a regularisacão da divida oriental, organisacão de uma tariffa especial para as alfandegas da fronteira, navegacão da lagua Mirim, e reforma do tratado de extraditacão.

O Jornal de Porto Alegre, diz que chegou ultimamente a Buenos Ayres a Sra. Antonieta Sach Pananceni, uma das mais distinctas escriptoras e litteratas italianas. Trouxe da Italia uma missão do governo e grandes recommendações; entre ellas uma carta-circular de Garibaldi para os seus amigos do Rio da Plata.

Da Regeneração:

No hotel da Paz, em Buenos Ayres deu-se um caso que, sendo comico, podia ter sido tragico.

Um dos hospedes, o coronel Guarumba, homem da campanha, e a quem o ruido dos carros e dos bonds tinha entontecido, sentindo necessidade de luz accendeu o gaz, julgando porém que aquella luz se apagava como ás outras, soprou, e tanto soprou que a apagou. O quarto naturalmente encheu-se de gaz, e o nosso homem acordou quasi suffocado; então, atira-se para fóra do quarto em trajes menores, gritando a mais não poder que lhe havião mettido debaixo da cama um mixto com o fim de assassinar-o.

Um soldado que dormia no mesmo quarto, gritava por sua vez que havia entrado mandinga.

Acudirão os creídos, despertarão todos os hospedes; houve um barulho infernal, até que se entrou no quarto do coronel e se reconheceu logo o motivo de tamanho alarma.

O homem nunca tinha visto gaz, em sua vida!

Segundo dados officiaes a Turquia tem ainda em armas 420,000 homens, devendo agora receber mais 67,000 que estão como prisioneiros em poder da Russia.

New-York, 3 de Setembro.

A febre amarella continúa assolando com grande intensidade no sul dos Estados-Unidos. Os estados de Mississippi e do Missouri foram invadidos por esta epidemia, que tem causado enormes estragos, atacando a população negra, assim como a branca.

Constantinopla, 4 de Setembro.

As tropas russas que ficarão occupando o territorio turco até a conclusão definitiva da paz, acabam de ser chamadas; alguns corpos do exercito já se dirigiram para o Bosphoro, onde deve-se effectuar o seu embarque.

Londres, 5 de Setembro.

Um abalroamento, sobre o Tamisa, entre dous navios, um que subia, outro que descia, deu lugar a um terrivel sinistro de lamentaveis consequencias. O numero das victimas é de 600 pessoas afogadas.

Secção Livre

Razões de recurso

Apresenta as pelo tenente Emilio Estacio Belmonty no processo que por crime de abuso de liberdade de imprensa lhe instaurou o major Francisco Nunes Cunha.

§

A condemnacão do criminoso não é somente um direito, mas tambem uma necessidade.

A ordem social ganha muito mais com a pratica do direito de punir, reconhecido na antiguidade como um direito natural, do que, na phrase juridica, o offendido, que invoca a autoridade publica para obter justiça.

As vantagens que tira a sociedade da repressão dos actos attentatorios de seus proprios direitos e do seu repouso, são de alcance altamente moral, e garante a felicidade commum, e estabelecem o equilibrio, que deve necessariamente existir na vida do cidadão.

A existencia da pena tem por fim reprimir o delicto, e restabelecer a moral, exemplando a sociedade.

O criminoso é o cego que fere sem ver, e que necessita do facho civilizador que lhe indique o caminho da virtude.

A lei garante aquelle que recebeu

a offensa o direito de reparação, isto é, a punição do offensor, offerecendo á sociedade uma égide que a preserve da alteração ou quebra das boas relações naturaes ou civis dos associados.

O direito é o principio, a base firme de toda a sociabilidade, progresso e perfeição humana.

O homem que vive na sociedade está sob a pressão dos dictames da segurança, da ordem, e dos meios de progresso (Pim. B., Dir. Pub.).

Forão-se os tempos em que o direito social de punir era quasi desconhecido. Então esse direito era puramente individual.

Mas o seculo não pensa como outrora, não tem o homem como o atomo —indifferente na immensidade.

Da historia negra dos crimes mores, das tyrannias, dos tormentos e do sangue—quando se estremeciam os povos—é que nasceu a historia do direito de que nos occupamos.

Aut ut cum quem punit emendet.
Aut ut pua ejus ceteros reddat meliores.

Que seria da sociedade, senão tivesse interesse na repressão dos crimes?

O homem, quando entra para o gremio da sociedade, contrahe com ella certas obrigações, que jámais pôde olvidar.

Pôde-se dizer que formam, elle e a sociedade, um contracto bilateral oneroso, auferindo as vantagens das garantias aos seus direitos pessoais e mores.

A. e R., (offensor e offendido) tem o dever da desafiouta. O primeiro por que deve mostrar-se illeso, livre de manchas, que a maledicencia lhe attirou. O segundo porque, embora sempre criminoso, deve provar que seu acto tem por fim mostrar algum responsavel por factos que a lei qualificou criminosos.

Quem atira uma calumnia em publico, ou uma injuria, commette um crime grave; mas se essa calumnia for impressa, o crime é mais grave, pois que dá-se premeditação; o pensamento de deixar eterna pela acção dos caracteres transmissores do mesmo pensamento: Dáreau, *Traité des injures*. A palavra perde-se, e recebe valores diversos.

Entretanto, comprehenda-se-nos, é de mister existir crime.

Crime ou delicto é a acção ou omissão, *cohabitaria* contraria ás leis penaes.

Para se conhecer da existencia do delicto temos o direito criminal, que é o systema ou complexo de leis relativas aos crimes e penas e ao modo de

executar a lei penal (Nazareth, Proc. Crim. § 1º).

Precisamos, pois, respeitar a lei, e o respeito não houve, em nossa humilde opinião (fallamos com respeito). Não, porq' o meritissimo juiz aquó na apreciação do processo, deixa ver que tomou a prova da não existencia do crime como justificativa, estabelecida nas leis penaes.

Antes, porém, de entrarmos na analyse da pronuncia, seja-nos licito levantar aqui uma questão de incompetencia absoluta.

Já a lei n. 2 de 21 de Outubro de 1763 tinha estabelecido privilegios da competencia do fóro, onde devesse responder o militar.

Não admittimos que a autoridade civil tenha jurisdicção sobre o R. que, se crime commetteo, o que se nega, foi n'uma praça militar, sujeito ás leis militares.

Ainda agora o Sr. ministro da guerra mandou publicar o aviso de 4 de Outubro de 1859, a proposito da prisão do capitão Luiz Mendes de Moraes que transgredio as disposições do mesmo aviso.

Ora, ninguem pôde soffrer duas penas pelo mesmo crime, o que é logico.

Se prevalece o aviso, se prevalecem as penas disciplinares do § 10 do art. 5º do Reg. disciplinar de 1875, é certo, é incontestavel, que a pena militarmente decretada illide a da lei (linguagem do aviso), isto é, a do código penal.

A jurisdicção (Ram., El. do Proc.) é o poder de administrar justiça. E sendo para isso necessario *prévio* conhecimento da causa, decisão, e realização do direito declarado na sentença—tres são os elementos que contem essencialmente a jurisdicção: *poder de proccisar*, de julgar, e de executar a sentença.

O principio do processo criminal é a protecção dos direitos do individuo e da sociedade, e por isso devem as leis conciliar e combinar todos os direitos, provendo a investigação e *comprovação* do delicto e convencimento de seus autores.

Ao fóro militar pertence conhecer de todos os crimes declarados nas leis militares (argumento da Il. Resol. de Cons. da Secç. de Mar. e Guer. do C. de E. em 13 de Out. de 1858).

Acontecendo, portanto, que o militar que escreveu em jornaes contra seus superiores tenha a pena do Regul. de 1875 e seja posteriormente processado e julgado pelo crime no fóro civil soffre, contra todos os principios da liberdade, dous castigos pela mesma causa, o que é absurdo.

Absurdo, porque os nossos tempos não permitem a supremacia do absolutismo de outr' ora; absurdo, porque o militar não está seggregado da communhão social; é um cidadão que gosa de direitos civis e politicos.

Já externamos a idéa de que o fóro militar não tem competencia firmada para casos desta ordem; mas, se sed lex dura lex, cumpre firmar a favor do opprimido a jurisdicção mais branda, a jurisdicção militar, pela sua classe, pela sua posição.

Nem se argumente com a renuncia, porque é impossivel a escolha de fóro quando a ninguem é dado distinguir, se a lei não fez distincção.

A' pronuncia. São argumentos da pronuncia: Tersido a injuria commettida em razão do officio;

Ter o R. offerecido documentos com os quaes *pretendeo* convencer (note-se) que não teve intenção criminosa;

Ser sómente admissivel, na formação da culpa, a defeza que in prima facie destrua os indicios de criminalidade;

Que ella deve limitar-se a *contrariar* os indicios accusadores, mas não provar que o crime é justificavel, & porque o juiz procura investigar a existencia do crime e o culpado;

Que, finalmente, pelos depoimentos das testemunhas e *confissão* do R. está provado o crime arguido.

No processo contra Raymundo Nonato argumentamos:

Que dada a *injuria*, se ella era atinente á facios que a lei qualificou criminosos e em que cabia a acção popular ou procedimento official da justiça, não seria procedente o processo, por se dar então calumnia perfeitamente definida no código.

Aqui dá-se a mesma razão.

Se ha intenção criminosa (nega-se), commetteo o R. calumnia.

Mas no artigo em que o queixoso enxergou offensa, não ha mais que zelo pela dignidade militar.

O R. affirma, é certo, e pôde provar, que houve representação á S. Exa. o Sr. presidente da provincia de que havia fome no Forte de Coimbra.

Só um espirito prevenido poderia encontrar prejuizo no artigo pelo qual responde o réo.

E' tempo!...

Não bastão os protestos de boa intenção; é letra morta o art. 241 do cod., quer-se um processo, e um processo se ergue, porque esta terra é a terra das maravilhas (não vai offensa pessoal), é terra pequena em q' fervem as intrigas, e onde a administração da justiça não alcançará o

brilhante posição que deve occupar, máo gráo aos bons desejos de alguns juizes.

O circumspecto juiz aquó equivoçou-se.

Justificativa do crime é a do art. 14 do cod. e o R. nada allegou sobre ella; allegou, sim, sua innocencia, silicet, que não teve intenção de prejudicar a reputação do queixoso.

O art. 3º não se concilia com o art. 14. Neste se trata da sciencia do crime: n'aquelle da insciencia— falta de má fé ou pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar

Com estes poucos argumentos, e com o mais que o meritissimo juiz de Direito supprirá: dignando-se attender aos documentos offerecidos, que dizem, e muito, sobre o objecto dos autos, e para os quaes invoca mos sua attenção, esperamos que se faça justiça, dando-se provimento ao recurso interposto.

E' preciso que Corumbá desminta o conceito em que foi tido perante o 1º Tribunal da Provincia. E' preciso que em uma época que se diz de governo regenerador, se ponha termo ás dissensões, que perturbão a ordem social.

Fiat. just.

Corumbá, 31 de Outubro de 1878.

O AVOGADO.

Amancio Pulcherio.

Emílio Estacio Behnondy.

EDITAES

O cidadão Antonio Serafim Rodrigues de Araújo, juiz de orphãos, segundo supplente, em exercicio pleno nesta villa e seo termo, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem que tem de ser arrematados, a quem mais der, e maior lance offerecer, no dia vinte e tres do corrente mez, ás 9 horas da manhã, a's portas da camara Municipal, oitenta e quatro cabeças de gado vaccum, pertencente a herança de Firmiano Firmiano Ferreira Candido, cujo gado foi sequestrado a' requerimento do respectivo curador, e a avaliação consta do inventario existente em poder e cartório do escrivão que este escreve. E assim sera' vendido o gado acima referido, a quem mais der, e maior lance offerecer, no dia e horas supra indicados.

E para que chegue a' noticia de todos, se passou o presente, que sera' affixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa. Corumbá, 19 de Novembro de 1878. Eu Paulino José

Soares das Neves, escrivão d'orphãos, o escrevi.

Antonio Serafim Rodrigues de Araújo.

Emilio Ponsolle, Fiscal da Camara Municipal da Villa de Corumbá.

Faz saber que em virtude do disposto no art. 16 do Codigo de Posturas, procedera' a visita annual nas casas de negocios, açougues, officinas etc, não só nesta villa, como no Ladario, afim de examinar as licenças, pesos, balanças e medidas e qualidade dos generos, cuja visita começara' no dia 1 de Dezembro do corrente anno.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavro o presente edital, que sera' publicado pela imprensa.

Corumbá 20 de Novembro de 1878.

O FISCAL.

Emilio Ponsolle.

Subdelegacia do 2º Districto no Ladario. 14 de Novembro de 1878.

Turibio Cardoso Marques, faz publico o seguinte :

1º Que tendo sido nomeado subdelegado deste Districto, por acto da Presidencia da Provincia, de 19 de Outubro ultimo, e prestado o juramento da Lei no dia 9 do mez andante, assumio o respectivo exercicio.

2º Que, dará audiencia na casa de sua residencia, sita á rua Fernandes Vieira, nos sabbados ás 4 horas da tarde.

3º Que intima a cada um dos Srs. Inspectores dos Quarteirões do mesmo Districto a apresentar-lhe ate o dia 30 do corrente mez, um mappa em que conste os nomes das pessoas em seu quarteirão residentes, idades, estados, naturalidades, profissões, filiação e renda.

Turibio Cardoso Marques.

O Tenente João Antonio Rodrigues, 1º Supplente do Delegado de Policia em exercicio, do Termo da Villa de Corumbá na forma da lei. &

FAZ saber que n'esta data faz remessa ao Juiz de Paz desta freguezia, de duas correntinhas com cruz cada uma de ouro, uma dita sem cruz e um relógio de prata, que forão apprehendidas no Ladario em casa de Luiz Pandini e são reclamados por José Borrowski, que deve produzir a sua justificação perante aquelle Juizo na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavra-se o presente edital que sera' affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa.— Eu Generoso Antonio de Moraes Cambará, escrivão interino que o escrevi.

Villa de Corumbá, 19 de Novembro de 1878.

João Antonio Rodrigues.

ANUNCIOS

DEO GRATIAS

Domingo 24 do corrente, terá lugar na igreja de N. S. da Candelaria, a festa de Santa Cecilia, com missa cantada e procissão a tarde, precedendo de triduo ás 6 horas da tarde e missa de madrugada que principiará hoje.

Pelo que convinda-se a todos os fieis para assistirem a estas solemnidades. Corumbá, 21 de Novembro de 1878.

O Jtz,

Joaquim José do Nascimento.

ATTENÇÃO

Vende-se uma meia-agua com terreno proprio de porta e janella, na rua de Palacio n. 24; para tratar na rua de Lamarc, em frente ao portão do Sr. Theodoro Borrowski, com João Antonio da Silva.

A Ghov. do Grand. Arch. do Univ.

S. F. e U.



De ordem do Resp. Ir. Ven. convido a todos os Irs. do Quad. e do Circ. a comparecerem com suas Respeitaveis familias a sess. mag. de inauguração do novo templo que terá lugar hoje 21 do corrente, ás 7 heras da noite.

Secretaria da Aug. e Resp. Loj. Cap. Carid. e Sil. ao Val. de Corumbá, aos 19 dias do mez de Novembro de 1878. E. V.

J. B. Nunes.

Secret.

AOS SRS. MARCENEIROS

No armazem da Rapaziada, acaba de chegar uma rica partida de taboas de cedro e guatambú, as quaes se vendem por modico preço.

87 RUA DE LAMARE 87

GRANDE PECHINCHA

Vende-se uma bonita cavallhada e lindas bestas de sella e carga; para tratar n'esta typographia.

Typ. da — Opinião — de P. Moseller
Rua de Lamare.